



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 23 DE JULHO DE 2026

Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências dos servidores do plano de carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o **DESPACHO Nº 127/2026/SECCONS/CONS** de 23 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências dos servidores do plano de carreira dos cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 23/07/2026, às 21:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2176180** e o código CRC **21C0E941**.

ANEXO I À MINUTA DE RESOLUÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E
COMPETÊNCIAS DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri — CRSC-PCCTAE-UFVJM, bem como os fluxos internos e os ritos processuais relativos à análise dos requerimentos de RSC-PCCTAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

Art. 2º O RSC-PCCTAE caracteriza-se pelo reconhecimento do saber não instituído dos servidores ativos, resultante da atuação profissional no exercício do cargo, na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão das instituições federais de ensino, conforme o disposto no art. 3º, caput, inciso IV, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 3º A CRSC-PCCTAE-UFVJM é a instância colegiada responsável pela avaliação dos requerimentos de RSC-PCCTAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e atuará em conformidade com este Regimento.

Art. 4º A concessão do RSC-PCCTAE fica condicionada à comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 20 deste Regimento, e ao deferimento da CRSC-PCCTAE-UFVJM.

§ 1º O RSC-PCCTAE será concedido exclusivamente a servidor ativo em efetivo exercício, incluído o servidor requisitado, movimentado para composição de força de trabalho ou cedido, observada a forma procedimental definida neste Regimento.

§ 2º Será concedida prioridade de análise aos requerimentos de servidores que se encontrem em exercício na UFVJM.

TÍTULO II

DA COMISSÃO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º A CRSC-PCCTAE-UFVJM será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros titulares, com os respectivos suplentes, considerados o quantitativo de servidores integrantes do PCCTAE da Universidade, mediante indicação paritária:

I – do Conselho Universitário (Consu) da UFVJM;

II – da Comissão Interna de Supervisão(CIS);

III – da Autoridade Máxima da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) da UFVJM.

§ 1º Na impossibilidade de indicação paritária de representante de qualquer dos segmentos previstos, os demais membros serão indicados pelo Consu da UFVJM.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, devendo o início e o término dos mandatos ocorrer, sempre que possível, no mesmo ano.

§ 3º Na hipótese de vacância, impedimento, afastamento ou ausência definitiva do respectivo titular, o suplente assumirá a titularidade e permanecerá no exercício da função até a indicação de novo membro titular.

§ 4º Na hipótese de vacância simultânea do cargo de titular e de suplente, a nova indicação será realizada exclusivamente para completar o período remanescente do mandato original, de modo a preservar a coincidência entre o início e o término dos mandatos dos membros da CRSC-PCCTAE-UFVJM.

§ 5º Todos os membros titulares e suplentes da CRSC-PCCTAE-UFVJM deverão ser servidores ativos, estáveis e integrantes do PCCTAE da UFVJM.

§ 6º A UFVJM poderá instituir comissões descentralizadas da CRSC-PCCTAE-UFVJM por campus ou por unidade administrativa, sempre que a complexidade, a dimensão ou as necessidades institucionais assim o justificarem, com o objetivo de assegurar maior celeridade, eficiência e proximidade no processo de avaliação.

§ 7º As comissões descentralizadas de que trata o § 6º deverão observar integralmente as mesmas normas, critérios, procedimentos e diretrizes institucionais aplicáveis à CRSC-PCCTAE-UFVJM, bem como o disposto neste Regimento, na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 13.048, de 7 de maio de 2026.

Art. 6º Compete à CRSC-PCCTAE-UFVJM:

I – definir os fluxos e os procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE no âmbito da Instituição;

II – realizar a análise de mérito dos memoriais apresentados pelos servidores;

III – verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos na legislação que disciplina o RSC-PCCTAE e neste Regimento;

IV - deferir ou indeferir o RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos na legislação que disciplina o RSC-PCCTAE e neste Regimento.

VI – registrar e consolidar as informações necessárias ao acompanhamento e ao controle dos processos; e

VII - fazer publicar, no sítio eletrônico da Instituição, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO DOS MEMBROS DA CRSC-PCCTAE-UFVJM

Art. 7º Os membros da CRSC-PCCTAE-UFVJM deverão exercer suas atribuições em estrita conformidade com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, com os atos normativos aplicáveis ao RSC-PCCTAE e com as atualizações normativas pertinentes, incumbindo-lhes, ainda, manter-se permanentemente atualizados e participar das capacitações necessárias ao adequado desempenho de suas funções.

Art. 8º Os membros da Comissão deverão proceder à análise dos processos de requerimento do RSC-PCCTAE com imparcialidade, objetividade e adequada fundamentação, assegurando tratamento isonômico aos requerentes.

Art. 9º Aos membros da Comissão incumbe resguardar os dados pessoais e as informações, documentos, manifestações e deliberações cujo acesso seja legalmente restrito, a que tiverem acesso em razão do exercício de suas atribuições, utilizando-os exclusivamente para as finalidades institucionais a que se destinam, sem prejuízo da publicidade dos atos e documentos exigida pela legislação.

Art. 10. Os membros da Comissão deverão instruir e apreciar os processos com diligência, celeridade e rigor técnico, promovendo as verificações necessárias e solicitando, quando cabível, esclarecimentos ou complementação documental.

Art. 11. As decisões da Comissão deverão ser devidamente motivadas e formalizadas nos autos, com indicação clara dos fundamentos de fato e de direito que as sustentarem.

Art. 12. Os membros da Comissão deverão comunicar à autoridade competente qualquer tentativa de interferência indevida, pressão ou circunstância que possa comprometer a regularidade, a moralidade ou a independência do processo.

Art. 13. Os membros da CRSC-PCCTAE-UFVJM deverão declarar-se impedidos ou suspeitos de atuar na avaliação das requisições de concessão do RSC-PCCTAE nos casos em que:

I – tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II – quando se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

IV - tenham amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Os membros da CRSC-PCCTAE-UFVJM que incorrerem em impedimento para atuar na avaliação do RSC-PCCTAE deverão comunicar o fato, abstendo-se de atuar.

§ 2º A arguição de suspeição da atuação de servidor integrante da CRSC-PCCTAE-UFVJM ocorrerá nos termos da Lei nº 9.784/1999.

Art. 14. Os membros titulares e suplentes poderão atuar na análise e instrução dos processos de requerimento de RSC-PCCTAE, observado o disposto neste Regimento e no Decreto nº 13.048/2026.

§ 1º A atuação dos membros suplentes na análise e instrução dos processos não altera a composição da Comissão para fins de deliberação, observados os quóruns previstos na legislação aplicável.

§ 2º Os processos deverão ser analisados por, no mínimo, 03 (três) membros da comissão.

Art. 15. A atuação no âmbito da CRSC-PCCTAE-UFVJM não enseja qualquer remuneração para os membros, e os trabalhos desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 16. A CRSC-PCCTAE-UFVJM reunir-se-á:

I – ordinariamente, com periodicidade definida conforme o estágio de funcionamento da comissão, nos termos deste artigo;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da comissão ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Os membros titulares e suplentes da CRSC-PCCTAE-UFVJM dedicarão, no período de 23 de julho a 23 de outubro de 2026, 4 (quatro) horas diárias de sua jornada de trabalho, em caráter exclusivo, às atividades da Comissão.

§ 2º Caso, ao término do prazo previsto no § 1º, ainda existam demandas represadas, a CRSC-PCCTAE-UFVJM manterá reuniões ordinárias semanais até a conclusão dos processos acumulados e o

restabelecimento da rotina regular.

§ 3º Superada a fase de demanda represada, as reuniões ordinárias passarão a ocorrer mensalmente, mantendo-se a possibilidade de reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 4º Os pareceres dos processos de requerimento de RSC-PCCTAE serão deliberados e aprovados nas reuniões da CRSC-PCCTAE-UFVJM, observado o quórum regimental.

§ 5º De cada reunião será lavrada ata, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte.

Art. 17. O quórum de reunião da CRSC-PCCTAE-UFVJM será de maioria simples e o quórum de deliberação será de dois terços de seus membros.

TÍTULO III

DO RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E DA PONTUAÇÃO

Art. 18. O RSC-PCCTAE será concedido em seis níveis, em ordem crescente de complexidade, observados a pontuação e os critérios específicos constantes do Anexo I deste regimento, da seguinte forma:

I - RSC-PCCTAE I - mínimo de dez pontos;

II - RSC-PCCTAE II - mínimo de quinze pontos e dois critérios específicos;

III - RSC-PCCTAE III - mínimo de vinte e cinco pontos e dois critérios específicos;

IV - RSC-PCCTAE IV - mínimo de trinta pontos e três critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 20, *caput*, incisos II, IV, V ou VI;

V - RSC-PCCTAE V - mínimo de cinquenta e dois pontos e cinco critérios específicos, com pelo menos um deles referente aos requisitos previstos no art. 20, *caput*, incisos IV, V ou VI; e

VI - RSC-PCCTAE VI - mínimo de setenta e cinco pontos e sete critérios específicos, com pelo menos um deles referente ao requisito previsto no art. 20, *caput*, inciso VI.

§ 1º A concessão do RSC-PCCTAE permitirá a percepção do Incentivo à Qualificação com base em percentual do padrão de vencimento básico, conforme a escala abaixo:

I - RSC-PCCTAE-I, destinado a servidor que não concluiu o ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 10% (dez por cento) do valor do vencimento básico;

II - RSC-PCCTAE-II, destinado a servidor com certificado de conclusão do ensino fundamental, Incentivo à Qualificação de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico;

III - RSC-PCCTAE-III, destinado a servidor com certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou de técnico de nível médio, Incentivo à Qualificação de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento básico;

IV - RSC-PCCTAE-IV, destinado a servidor com diploma de graduação no ensino superior, Incentivo à Qualificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico;

V - RSC-PCCTAE-V, destinado a servidor com certificado de pós-graduação *lato sensu*, Incentivo à Qualificação de 52% (cinquenta e dois por cento) do valor do vencimento básico; e

VI - RSC-PCCTAE-VI, destinado a servidor com diploma de mestrado, Incentivo à Qualificação de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do vencimento básico.

§ 2º A pontuação reconhecida terá caráter cumulativo para fins de concessão do RSC -PCCTAE em nível subsequente e o saldo não aproveitado será utilizado em concessões futuras, observados os critérios estabelecidos neste regimento.

§ 3º Cada atividade realizada pelo servidor que corresponda a requisito previsto no art. 20, somente poderá ser considerada uma vez, vedada a sua utilização simultânea para o atendimento de mais de um critério específico, prevalecido, em caso de sobreposição, o enquadramento estabelecido mediante avaliação fundamentada da CRSC-PCCTAE-UFVJM.

§ 4º O RSC-PCCTAE poderá ser concedido para, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de servidores do PCCTAE, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 19. Não fará jus ao RSC-PCCTAE:

I – o servidor que não alcançar a pontuação estabelecida para cada nível;

II – o servidor que se encontra em estágio probatório na UFVJM;

III – o servidor inativo;

IV – o servidor que perceba o incentivo à qualificação em nível de doutorado;

V – o servidor que alcançar a pontuação necessária após atingido o percentual máximo de concessão e da disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido no art.18, § 4º deste regimento.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS

Art. 20. A concessão do RSC-PCCTAE fica condicionada à comprovação pelos titulares dos cargos do PCCTAE da UFVJM, do cumprimento de, no mínimo, um dos seguintes requisitos, de acordo com o respectivo nível de complexidade e perfis de reconhecimento das experiências individuais e profissionais:

I - participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares, formalmente instituídos ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade;

II - participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão, de inovação e assistência especializada;

III - recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública;

IV - designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas;

V - exercício de função ou cargo de direção ou de assessoramento institucional; e

VI - produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico.

§ 1º Não serão consideradas, para fins de pontuação, atividades e experiências que representem exclusivamente o desempenho ordinário das atribuições legais do cargo, sem demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes.

§ 2º Poderão ser consideradas as atividades e experiências realizadas pelo servidor a qualquer tempo, inclusive durante o estágio probatório, desde que no exercício do cargo.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. Para a concessão do RSC-PCCTAE, o titular do cargo deverá apresentar comprovação documental, em atendimento aos requisitos previstos no art. 20.

Art. 22. São considerados documentos válidos para fins de comprovação dos critérios estabelecidos no Rol Único de Saberes e Competências (Anexo I):

I - portarias, resoluções ou atos de designação ou nomeação editados por Instituição Federal de Ensino;

II - diplomas, certificados ou declarações de conclusão;

III - comprovantes de:

a) produção técnica ou científica;

b) certificação técnica ou profissional;

c) publicações de obras, artigos ou produções intelectuais;

d) premiação ou publicação institucional do reconhecimento;

IV - atas ou relatórios que atestem a participação em comissão, grupos de trabalho, câmaras ou comitês;

V - relatórios técnicos, protótipos, manuais, projetos ou termos de referência;

VI - declarações ou certificados de instrutoria, mentoria, orientação ou supervisão; ou

VII - outros documentos institucionais, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

CAPÍTULO IV

DOS RITOS PROCESSUAIS

Seção I - Da Instrução do Processo

Art. 23. O servidor deverá instruir o processo para solicitação do RSC-PCCTAE via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que deverá ser encaminhado à unidade CRSC-PCCTAE-UFVJM.

§ 1º O processo deverá ser instruído na seguinte ordem:

I – Requerimento de Concessão do RSC-PCCTAE(Anexo II deste Regimento);

II – documentação comprobatória correspondente às atividades e experiências informadas no Requerimento de Concessão;

III – Memorial descritivo(Anexo III deste regimento).

§ 2º Os documentos comprobatórios de cada critério específico devem constar em PDF único, devendo o servidor inserir o número SEI e o *link* correspondente no formulário de Requerimento de Concessão.

§ 3º A Comissão poderá solicitar documentação complementar ou realizar diligências que julgar necessárias para subsidiar sua decisão, inclusive para confirmar a autenticidade ou a suficiência das

informações apresentadas.

§ 4º Os documentos emitidos no exterior deverão observar a legislação brasileira aplicável quanto à tradução, revalidação ou reconhecimento, quando exigidos.

Art. 24. O memorial descritivo a ser apresentado pelo servidor é um documento de caráter técnico-descritivo que retrata a trajetória profissional e individual do servidor, desenvolvida ao longo do cargo ocupado, resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão, e que demonstre os saberes, as competências e as experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado.

§ 1º O memorial deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

I – descrição das atividades e das experiências profissionais e individuais vinculadas aos requisitos previstos no art. 20, incisos I a VI; e

II – demonstração de que o conjunto da trajetória profissional se alinha ao padrão de conhecimentos e competências que justificam o reconhecimento naquele nível.

§ 2º O servidor deverá utilizar o modelo de memorial, anexo III deste regimento.

§ 3º O memorial será publicado pela Comissão no sítio eletrônico da Instituição, antes da decisão de deferimento ou indeferimento da concessão do RSC-PCCTAE, devendo o servidor eximir-se de incluir dados pessoais e outros dados sensíveis, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 25. O RSC-PCCTAE poderá ser novamente requerido pelo servidor após o cumprimento do interstício de três anos, contado da data da última concessão, mediante instrução de novo processo.

Seção II - Da Análise

Art. 26. A CRSC-PCCTAE-UFVJM realizará a análise dos documentos apresentados pelo servidor, podendo deferir, devolver para complementação ou indeferir a requisição de concessão do RSC-PCCTAE, mediante decisão fundamentada e baseada em critérios objetivos.

Parágrafo único. A CRSC-PCCTAE-UFVJM emitirá parecer substantiado destinado ao servidor que, após ciência da análise realizada, deverá:

I – no caso de deferimento, acompanhar e aguardar o processo de homologação da concessão do RSC-PCCTAE pelo(a) Reitor(a) da UFVJM, mediante publicação de portaria;

II – no caso de devolução, o servidor deverá atender aos apontamentos que ensejaram o parecer devolutivo, no mesmo processo instruído no SEI e reenviando-o à Unidade SEI da CRSC-PCCTAE-UFVJM;

III – no caso de indeferimento, o servidor poderá interpor recurso à instância deliberativa máxima da UFVJM, no prazo de trinta dias, contado da divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou apresentar novo requerimento, mediante a instrução de novo processo, observadas as condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 27. O RSC-PCCTAE poderá ser indeferido, ainda que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 20, caso não atenda os seguintes critérios objetivos:

I - obtenção da pontuação e atendimento da quantidade de critérios específicos e dos requisitos previstos no art. 18, *caput* e § 1º;

II - utilização única de cada atividade ou experiência relativa ao critério específico apresentado;

III - comprovação documental;

IV - cumprimento do interstício de três anos, contado da data da última concessão;

V - cumprimento do estágio probatório;

VI - realização de atividades e experiências exclusivamente no exercício do cargo ocupado;

VII - instrução do requerimento, conforme disposto no art. 23;

VIII - apresentação do memorial;

IX - demonstração de desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes; e

X - observância do percentual máximo de concessão e da disponibilidade orçamentária estabelecidos no art.18, § 4º.

Art. 28. A CRSC-PCCTAE-UFVJM, ao conceder o RSC-PCCTAE, em sua decisão, atestará de forma fundamentada que o requerente possui saberes e competências diferenciados, que qualificam a execução ordinária das atribuições do cargo e contribuem de maneira singular para o aprimoramento de sua atuação ou da consecução dos resultados institucionais.

Seção III - Da Ordem de Prioridade

Art. 29. Os processos encaminhados à CRSC-PCCTAE-UFVJM serão analisados observando-se a ordem cronológica do protocolo no sistema ou da complementação da documentação, atendendo a seguinte prioridade:

I - servidores em iminência de aposentadoria compulsória;

II – servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III – servidores com deficiência física ou mental;

IV – servidores portadores de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se iminência de aposentadoria compulsória o período de até 03 (três) meses anteriores à data em que o servidor completará a idade limite para aposentadoria prevista em lei.

§ 2º Os servidores interessados na obtenção de prioridade de análise, deverão enviar a solicitação para o endereço eletrônico da CRSC-PCCTAE-UFVJM, anexando documento comprobatório da condição.

Seção IV - Do Prazo

Art. 30. O prazo para análise do memorial e da documentação é de até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC-PCCTAE-UFVJM, para fins de instrução completa do processo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros do incentivo à qualificação decorrentes da concessão do RSC-PCCTAE incidirão a partir da data do deferimento do pedido pela CRSC-PCCTAE-UFVJM e não

retroagirão à data do requerimento.

Art. 31. No caso de eventual concessão do RSC-PCCTAE em prazo superior ao estabelecido no art. 30, os efeitos financeiros retroagirão ao dia seguinte à data de término do prazo de análise da CRSC-PCCTAE-UFVJM.

Seção V - Do Recurso

Art. 32. O servidor poderá recorrer da decisão da CRSC-PCCTAE-UFVJM, no prazo de trinta dias, contados a partir da divulgação oficial da decisão recorrida dentro do processo SEI.

§ 1º O recurso será dirigido à CRSC-PCCTAE-UFVJM, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Consu/UFVJM.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado, na condição de servidor requerente;

IV - após esaurida a esfera administrativa.

Seção VI - Dos Encaminhamentos

Art. 33. Nos casos de aprovação das concessões do RSC-PCCTAE, a CRSC-PCCTAE-UFVJM encaminhará o processo de requisição instruído à Coordenadoria de Legislação de Pessoal da PROGEP, para fins de confecção e publicação da Portaria de Concessão e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. O processo de requisição do RSC-PCCTAE aprovado pela CRSC-PCCTAE-UFVJM, após enviado à Coordenadoria de Legislação de Pessoal da Progep, será arquivado e encerrado na Unidade SEI da CRSC-PCCTAE-UFVJM.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO DOS ATOS E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 34. Constatada a ocorrência de vício de legalidade no processo de concessão do RSC-PCCTAE, a CRSC-PCCTAE-UFVJM comunicará o fato à autoridade competente, e solicitará a anulação do ato, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 35. Os atos que apresentarem defeitos formais sanáveis, que não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, poderão ser convalidados pela CRSC-PCCTAE-UFVJM.

Art. 36. A CRSC-PCCTAE-UFVJM encaminhará aos órgãos competentes junto à UFVJM, para a devida apuração de responsabilidade, os casos em que se identifique indícios de fraude.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O processo de solicitação da concessão do RSC-PCCTAE ocorrerá em fluxo contínuo, observadas as condições estabelecidas neste Regimento e na legislação que trata da matéria regulamentada.

Art. 38. Qualquer alteração nas disposições legais sobre o RSC-PCCTAE resultará na atualização deste Regimento pela CRSC-PCCTAE-UFVJM.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CRSC-PCCTAE-UFVJM.

Diamantina, 23 de julho de 2026

Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

ANEXO I

ROL ÚNICO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Reprodução dos Anexos I a VI do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

REQUISITO I - PARTICIPAÇÃO EM GRUPOS DE TRABALHO, COMISSÕES, COMITÊS, NÚCLEOS, REPRESENTAÇÕES OU SIMILARES, FORMALMENTE INSTITUÍDOS OU RECONHECIDOS PELO ÓRGÃO OU PELA ENTIDADE

Item	Crítérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício do mandato como membro de conselhos superiores e conselhos de unidades e órgãos colegiados da Instituição Federal de Ensino	Por ano ou fração acima de seis meses	3
2	Coordenação ou presidência de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos, ou reconhecidos pelo órgão ou pela entidade	Por designação	4,5
3	Participação como membro de núcleos, representações, grupos de trabalho ou similares, comissões ou comitês previstos no âmbito da administração pública, regularmente instituídos	Por designação	3
4	Participação como defensor dativo ou como membro de equipe designada em processos de apuração de materialidade e responsabilidade, como sindicância, processo administrativo disciplinar e tomada de contas especial	Por designação	3
5	Atuação em atividades de organização, fiscalização, execução de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	4,5
6	Atuação em atividades de elaboração, revisão e/ou correção de provas de exame de seleção, vestibular ou concursos	Por designação	3
7	Exercício de mandato em entidade sindical da categoria	Por ano ou fração acima de seis meses	1,5
8	Participação como membro em programas ou projetos de políticas públicas externas à Instituição Federal de Ensino, desde que comprovada a obtenção de resultados institucionais relevantes	Por designação	3
9	Representação legal da Instituição Federal de Ensino junto a órgãos e entidades do Poder Público ou responsabilidade técnica junto a órgãos de fiscalização, controle e regulação	Por designação	7,5
10	Atuação técnica externa, formalmente autorizada ou reconhecida pela Instituição Federal de Ensino de lotação, em órgãos estatais ou paraestatais, escolas de governo, agências reguladoras ou organismos internacionais, com contribuição ou repercussão institucional	Por produto	4,5

REQUISITO II - PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO EM PROJETOS INSTITUCIONAIS, NA GESTÃO, NO APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO, DE INOVAÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

Item	Crerios especficos	Unidade de medida	Pontos
1	Coordenaao de projetos institucionais (ensino, pesquisa, extenso, gesto e inovao)	Por projeto	7,5
2	Participao em atividades tcnicas e/ou especializadas em projetos, inclua a elaborao de projetos pedaggicos, programas e/ou aes institucionais (ensino, pesquisa, extenso, gesto e inovao)	Por projeto	4,5
3	Participao em comisso ou conselho editorial de livros, revistas ou publicaes cientficas ou outras publicaes acadmicas	Por mandato	7,5
4	Participao em atividade de Cooperao Tcnica Interinstitucional em projetos institucionais	Por projeto	3
5	Participao em atividades de orientao, tutoria, preceptorial ou superviso	Por designao	3
6	Participao em atividades de produo ou reformulao de material acessvel, ou tcnico de referncia (manuais, roteiros tcnicos)	Por produto	3
7	Participao em atividade de avaliao de trabalho ou atuao como jurado em eventos acadmicos, cientficos, culturais, esportivos e tcnicos	Por evento	3
8	Participao em atividade institucional de produo audiovisual, artstica, exposio, <i>podcast</i> ou outras formas de apresentao	Por projeto	3
9	Participao em programas de formao continuada e/ou aes de desenvolvimento de competncias, desde que no utilizada para fins de acelerao da promoo na carreira (carga horria mnima de dez horas)	Por capacitao	1
10	Desempenho de atividade tcnica especializada, formalmente reconhecida pela Instituio Federal de Ensino, com demonstrao de domnio tcnico diferenciado e contribuio institucional relevante na rea de atuao	Por ano ou frao acima de seis meses	1
11	Participao em capacitao, frum, oficina, <i>workshop</i> e congresso, com carga horria mnima de dez horas, vinculada aos interesses da Instituio Federal de Ensino	Por evento	1

REQUISITO III - RECEBIMENTO DE PREMIAO EM EVENTO DE RECONHECIMENTO PBLICO POR PROJETOS IMPLEMENTADOS NA ADMINISTRAO PBLICA

Item	Crerios especficos	Unidade de medida	Pontos
1	Recebimento de premiao de mbito internacional por projeto implementado na administrao pblica	Por prmio	20
2	Recebimento de premiao de mbito nacional por projeto implementado na administrao pblica	Por prmio	15
3	Recebimento de premiao de mbito local ou institucional, formalmente institudo, por projeto implementado na administrao pblica	Por prmio	7,5

REQUISITO IV - DESIGNAO PARA ASSUNO DE RESPONSABILIDADES TCNICO-ADMINISTRATIVAS OU ESPECIALIZADAS

Item	Crerios especficos	Unidade de medida	Pontos
1	Atuao tecnicamente qualificada na operao, na implantao, no suporte ou no apoio a desenvolvimento, parametrizao ou aperfeioamento de sistemas estruturantes da administrao pblica	Por sistema	4,5
2	Elaborao de projeto bsico ou de termo de referncia, ou participao como membro de equipe de planejamento de contratao	Por designao	3
3	Exercio de atividades de gesto ou fiscalizao de contratos de aquisio, servios, convnios e acordos ou instrumentos correlatos	Por designao	4,5
4	Exercio de atividades relacionadas licitao e s suas excepcionalidades	Por ano ou frao acima de seis meses	3
5	Participao em atividades de apoio tcnico especializado em polticas, programas e aes de promoo na rea de sade humana, animal e ambiente, de acessibilidade ou diversidade, de interesse institucional	Por ano ou frao acima de seis meses	3
6	Atuao tecnicamente qualificada em ambientes ou processos que demandem condies especiais de segurana, cuidado ou conformidade com requisitos legais e regulatrios, desde que no receba adicional de periculosidade ou insalubridade em razo das mesmas condies	Por ano ou frao acima de seis meses	3
7	Atuao em sistemas e/ou processos de trabalho institucionais em ensino, pesquisa, extenso, gesto e inovao, desde que no constitua atividade habitual do cargo	Por designao	3
8	Atuao como responsvel por setor ou por unidade, formalmente designado, desde que a designao no gere pagamento de remunerao	Por ano ou frao acima de seis meses	4,5

REQUISITO V - EXERCÍCIO DE FUNÇÃO OU CARGO DE DIREÇÃO OU DE ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

Item	Crítérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Exercício de cargo de direção (CD-02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	9 como titular e 4,5 como substituto
2	Exercício de cargo de direção (CD-03 e 04) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	7,5 como titular e 3 como substituto
3	Exercício de função gratificada (FG-01 e 02) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	4,5 como titular e 1,5 como substituto
4	Exercício de função gratificada (a partir da FG-03) ou equivalente	Por ano ou fração acima de seis meses	3 como titular e 1 como substituto

REQUISITO VI - PRODUÇÃO, PROSPECÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO CIENTÍFICO OU TÉCNICO

Item	Crítérios específicos	Unidade de medida	Pontos
1	Carta patente relacionada aos interesses institucionais	Por patente	30
2	Participação relevante no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual ou privilégio de invenção relacionada aos interesses institucionais	Por projeto	25
3	Participação em transferência de tecnologia, licenciamento ou exploração de ativo tecnológico, como autor ou inventor relacionada aos interesses institucionais	Por produto	20
4	Conclusão de curso de educação formal superior ao exigido para o ingresso no cargo de que é titular e que não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação – IQ	Por curso	15
5	Participação relevante na implantação ou desenvolvimento de produto, projeto, processo, técnica ou tecnologia de interesse institucional	Por produto	15
6	Atuação em atividade de liderança ou vice-liderança de grupo de pesquisa ou extensão registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por grupo de pesquisa	7,5
7	Participação como membro em grupo de pesquisa devidamente registrado em órgão ou sistema oficial de reconhecimento institucional	Por projeto	3
8	Aprovação de projeto para a captação de recursos para a Instituição Federal de Ensino	Por projeto	7,5
9	Publicação ou organização de livro relacionado aos interesses institucionais (com ISBN e Conselho Editorial)	Por produto	20
10	Autoria ou coautoría de capítulo de livro, de artigo publicado em revista especializada, jornal científico ou periódico, relacionado aos interesses institucionais	Por publicação	7,5
11	Apresentação de trabalho de interesse institucional em congresso, seminário ou outros eventos	Por produto	4,5
12	Produção de material técnico, científico, metodológico ou administrativo estruturado que visa à difusão do conhecimento	Por produto	4,5
13	Avaliação do projeto de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou inovação	Por projeto	4,5
14	Participação em atividade de difusão ou apoio à formação institucional (expositor, facilitador, colaborador)	Por evento	3
15	Atuação formalmente autorizada como instrutor, tutor, palestrante, autor de conteúdo técnico ou orientador em ação formativa estruturada de interesse institucional, prevista em plano ou programa de desenvolvimento de pessoas	Por curso	4,5
16	Atuação na coordenação de congresso, simpósio ou seminário de interesse institucional	Por evento	3,5
17	Exercício de atividade de coorientação de trabalho de conclusão de curso em diferentes modalidades de ensino	Por evento	4,5
18	Autoria de obra artística ou cultural registrada com contribuição ou repercussão institucional comprovada	Por produto	3
19	Atuação institucional no enfrentamento de situações de surto, epidemia e pandemia	Por mês	1

ANEXO II
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DO RSC-PCCTAE

1. Identificação do Servidor

Nome:	
Siape:	
Cargo:	
Data de ingresso em Instituição Federal de Ensino:	
Nível de Classificação:	A () B () C () D () E ()
Lotação:	
Função/Encargo (se houver):	
Telefone/E-mail:	

2. Informações do Requerimento.

Nível de RSC pretendido:	() RSC-I () RSC-II () RSC-III () RSC-IV () RSC-V () RSC-VI
Pontuação mínima necessária:	
Pontuação total apresentada:	
Quantidade de critérios específicos utilizados:	

Pontuação total excedente (banco de pontos):	
Saldo de pontuação de concessão anterior:	
Número do processo relativo à concessão anterior do RSC-PCCTAE (se houver):	

3. Descrição das Atividades por Requisito Legal.

Organize os itens de acordo com a sua trajetória, contexto de atuação, principais funções e síntese das contribuições institucionais e conforme os requisitos do art. 3º, incisos I a VI, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, vinculando cada atividade ao número correspondente aos critérios específicos. ([Retificado por Retificação, de 15 de julho de 2026 \(que retifica Portaria MEC nº 608, de 07 de julho de 2026\)\)](#))

Critério I - Participação em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério II - Projetos institucionais, gestão, ensino, pesquisa, extensão, inovação ou assistência					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério III - Premiações e reconhecimentos públicos					

Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério IV - Responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério V - Funções ou cargos de direção e assessoramento institucional					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
Critério VI - Produção, prospecção e difusão de conhecimento					
Nº do item	Critério específico	Unidade de medida	Pontuação	Pontuação obtida (Pontuação X unidade de medida)	Documentos comprobatórios (anexos)
Subtotal					
(Critério I + Critério II + Critério III + Critério IV + Critério V + Critério VI) TOTAL					

À vista das informações apresentadas, totalizo _____ pontos e atendo aos critérios legais e regulamentares para o nível _____ do RSC-PCCTAE. Solicito a análise pela CRSC-PCCTAE.

4. Declaração de Conformidade Legal.

Declaro, para os fins previstos no Decreto regulamentador do RSC-PCCTAE, que:

I - Todos os fatos apresentados ocorreram no exercício do cargo;

II - Nenhuma atividade aqui declarada foi utilizada em requerimentos anteriores;

III - Toda a documentação anexada é autêntica e comprova integralmente as atividades apresentadas; e

IV - Tenho ciência de que informações falsas implicam responsabilidade administrativa, civil e penal.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

Trajetória Profissional e Individual

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

Nome completo:

Cargo atual:

Data de ingresso na carreira:

Data de ingresso no cargo atual:

Unidade de lotação:

Campus:

Titulação máxima ou IQ atual:

Nível de RSC-PCCTAE pleiteado:

2. APRESENTAÇÃO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade apresentar a minha trajetória profissional e individual no âmbito do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação (PCCTAE) para fins de análise do pedido de concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) no nível [XX].

Ao longo deste documento, apresento as atividades, experiências, responsabilidades e contribuições institucionais desenvolvidas no exercício do cargo de [nome], na dinâmica de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de demonstrar os saberes e as competências adquiridos, conforme detalhados nas seções subsequentes.

[Apresente sua trajetória profissional indicando o contexto da sua atuação, as principais funções exercidas e uma síntese das suas contribuições institucionais]

3. AS ATIVIDADES INDIVIDUAIS E PROFISSIONAIS DESENVOLVIDAS

3.1. Das participações em grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos, representações ou similares

No exercício do cargo de [nome do cargo] participei de [grupos de trabalho, comissões, comitês, núcleos e demais instâncias colegiadas] formalmente constituídas, contribuindo para o [planejamento, elaboração, implementação, acompanhamento ou avaliação de ações institucionais...].

ORIENTAÇÕES:

Descreva atividades e/ou trabalhos desempenhados em ordem cronológica, demonstrando o desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes. Seja objetivo nas informações e considere na narrativa os documentos acostados ao processo de requisição do RSC-PCCTAE, apontados no Requerimento de concessão do RSC (Anexo II), para fazer a descrição das atividades.

ATENÇÃO! CASO NÃO CONTEMPLE ESTE REQUISITO DO ROL ÚNICO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, EXCLUIR SEÇÃO.

3.2. Da participação e atuação em projetos institucionais, na gestão, no apoio ao ensino, pesquisa, extensão, de inovação e assistência especializada

Durante a minha carreira, participei como [coordenador/membro] no [projeto/programa/atividades desenvolvidas] [...]

Essas ações contribuíram para [...]

ORIENTAÇÕES:

Descreva as atividades e/ou trabalhos desempenhados em ordem cronológica, demonstrando o desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes. Seja objetivo nas informações e considere na narrativa os documentos acostados ao processo de requisição do RSC-PCCTAE, apontados no Requerimento de concessão do RSC (Anexo II), para fazer a descrição das atividades.

ATENÇÃO! CASO NÃO CONTEMPLE ESTE REQUISITO DO ROL ÚNICO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, EXCLUIR SEÇÃO.

3.3. Do recebimento de premiação em evento de reconhecimento público por projetos implementados na administração pública

Durante a atuação no cargo [nome] fui agraciado com a premiação [...] pelo projeto [...], que contribuiu para [...]

ORIENTAÇÕES:

Descreva o(s) projeto(s) demonstrando o desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes. Seja objetivo nas informações e considere na narrativa os documentos acostados ao processo de requisição do RSC-PCCTAE, apontados no Requerimento de concessão do RSC (Anexo II), para fazer a descrição das atividades.

ATENÇÃO! CASO NÃO CONTEMPLE ESTE REQUISITO DO ROL ÚNICO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, EXCLUIR SEÇÃO.

3.4. Da designação para assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas na UFVJM

Durante a atuação no cargo [nome], fui designado para atuar [...], [descreva as responsabilidades técnico-administrativas ou especializadas assumidas]

ORIENTAÇÕES:

Descreva as atividades desempenhadas, enfatizando a assunção de responsabilidades técnico-administrativas e/ou especializadas na UFVJM, demonstrando o desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes. Seja objetivo nas informações e considere na narrativa os documentos acostados ao processo de requisição do RSC-PCCTAE, apontados no Requerimento de concessão do RSC (Anexo II), para fazer a descrição das atividades.

ATENÇÃO! CASO NÃO CONTEMPLE ESTE REQUISITO DO ROL ÚNICO DE SABERES

E COMPETÊNCIAS, EXCLUIR SEÇÃO.

3.5 Do exercício de funções ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais

Durante a minha atuação no cargo exerci a [função ou cargo de direção ou de assessoramento institucionais], contribuindo para [...]

ORIENTAÇÕES:

Descreva a(s) função(ões) e/ou cargo(s) de direção ou de assessoramento ocupados, em ordem cronológica de atuação, demonstrando o desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes. Seja objetivo nas informações e considere na narrativa os documentos acostados ao processo de requisição do RSC-PCCTAE, apontados no Requerimento de concessão do RSC (Anexo II), para fazer a descrição das atividades.

ATENÇÃO! CASO NÃO CONTEMPLE ESTE REQUISITO DO ROL ÚNICO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, EXCLUIR SEÇÃO.

3.6 Da produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico

Durante o exercício do cargo [nome], tive a oportunidade de participar do(a) [produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico] [...]

O [Projeto/Trabalho] teve como objetivo [escrever a proposta do projeto/trabalho], na área de [área do projeto/trabalho]. Seu desenvolvimento considerou [como foi desenrolado], resultando [quais resultados].

ORIENTAÇÕES:

Continue discorrendo sobre a participação na produção, prospecção e difusão de conhecimento científico ou técnico, em ordem cronológica, demonstrando o desenvolvimento de saberes, competências, inovação, ampliação de responsabilidades ou obtenção de resultados institucionais relevantes. Seja objetivo nas informações e considere na narrativa os documentos acostados ao processo de requisição do RSC-PCCTAE, apontados no Requerimento de concessão do RSC (Anexo II), para fazer a descrição das atividades.

ATENÇÃO! CASO NÃO CONTEMPLE ESTE REQUISITO DO ROL ÚNICO DE SABERES E COMPETÊNCIAS, EXCLUIR SEÇÃO.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES:

1. O servidor(a) deverá redigir uma síntese conclusiva da trajetória descrita ao longo do

memorial, demonstrando de forma clara como o conjunto dos fatos, atividades, experiências e documentos apresentados evidencia saberes e competências compatíveis com o nível de RSC-PCCTAE pleiteado.

2. As considerações finais não devem repetir os itens já descritos, mas articular o conjunto da trajetória profissional, destacando a evolução das responsabilidades assumidas, os conhecimentos desenvolvidos no exercício do cargo, as contribuições prestadas à instituição e a relação entre as experiências apresentadas e os requisitos legais do RSC-PCCTAE.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL: Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste memorial correspondentes à minha trajetória profissional e individual são verdadeiras e que os documentos indicados foram anexados ao processo, para análise do requerimento de Reconhecimento de Saberes e Competências do PCCTAE.